



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ



C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

GABINETE DO PREFEITO

“Afuá – a Veneza Marajoara”

DECRETO N.º201/2017–PMA/GAB, 03 de julho de 2017.

Estabelece normas especiais com autorização do Chefe do Executivo para a realização das despesas que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Afuá, Estado do Pará, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 86 inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Afuá, e

considerando a obrigatoriedade de se dar cumprimento aos limites fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal; e

considerando, ainda, a necessidade de se adequar a realização das despesas aos valores das receitas efetivamente arrecadadas, dando-se pleno cumprimento das metas fiscais estabelecidas;

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos e práticas a serem observados pelos Gestores de Órgãos de Administração Direta, Autarquias e Fundações da Prefeitura de Afuá, no que concerne à realização de despesas, conforme delineado a seguir:

Art. 2º As despesas com o custeio e a manutenção administrativa dos órgãos e entidades do Município de Afuá deverão ser restringidas ao mínimo necessário ao seu funcionamento e reduzidas de modo a alcançar economia em relação aos meses anteriores em cada unidade administrativa.

Parágrafo único. Para o alcance de tais metas, o órgão ou entidade deverá adotar, no âmbito de suas competências, medidas necessárias ao controle e à redução dos gastos com telefone, água, energia, passagens aéreas e fluviais, combustíveis, alimentação, diárias, serviços prestados por pessoas físicas, contratação de serviços e demais despesas e outros serviços e encargos.

Art. 3º As despesas somente serão programadas e executadas após expressa autorização do *Chefe do Poder Executivo* estão este no exercício ou fora dele e mediante atestado de disponibilidade orçamentária e financeira emitidos pela Secretaria Municipal de Gestão.

Art. 4º O titular de cada órgão ou unidade, ao solicitar a autorização para realização de qualquer despesa, deverá anexar ao respectivo expediente declaração de que a despesa pretendida tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, nos termos do inciso II, do art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. As despesas realizadas em desacordo com o *caput* deste artigo serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, nos termos do art. 15, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, acarretando, conseqüentemente, a responsabilização do titular do Órgão respectivo.

Art. 5º As despesas consideradas, por cada órgão ou unidade, como essenciais à administração pública e que devam excetuar-se da aplicação deste artigo, deverão ser encaminhadas à apreciação da Secretaria de Gestão, quanto à disponibilidade orçamentária e financeira e, *caso recebam parecer favorável, submetidas à autorização do Chefe do Executivo.*

Praça Albertino Baraúna, s/n – Fone: (0xx96) 689-1119; Fax: (0xx96) 689-1110 - Afuá – Pará - Brasil– CEP: 68890-000

E-mail: smg@prefeituradeafua.com.br

Página 1 de 2



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ



C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05
GABINETE DO PREFEITO
“Afuá – a Veneza Marajoara”

Art. 6 ° As solicitações para realização de despesas nos termos do § 1º deverão estar acompanhadas da declaração prevista no art. 4º, deste Decreto.

Art. 7º. A execução e realização de despesas em descumprimento ao estabelecido neste Decreto implicarão na responsabilização do titular do Órgão respectivo.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Gestão e a Chefia de Gabinete do Prefeito adotarão as providências no âmbito de suas atribuições para o fiel cumprimento das normas de controle e contenção de despesas constantes deste Decreto, cabendo-lhes, ainda, medidas que visem promover e manter o equilíbrio e os ajustes das contas públicas, especialmente no que concerne ao incremento de receitas e à redução de despesas.

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Gestão e a Chefia de Gabinete do Prefeito adotarão, no âmbito de suas competências, as providências necessárias à fiscalização do efetivo cumprimento das normas e dos limites estabelecidos por este Decreto, levando ao conhecimento do *Chefe do Poder Executivo* os casos necessários.

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, dê ciência e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Afuá-PA, 03 de julho de 2017.

PUBLICADO NO MURAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE AFUÁ

EM 03/07/2017


KEILA ROSA GONÇALVES
Assessora Técnica - DRH
Portaria nº010/2017-GAB/PMA
CPF 934.975.202-68


ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO
(Mazinho Salomão)
Prefeito Municipal de Afuá